



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 15586.000560/2008-63
Recurso Embargos
Acórdão nº 2301-006.059 – 2ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 8 de maio de 2019
Embargante FRANCISCO JOSE GONCALVES PEREIRA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Exercício: 2004, 2005

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO SOBRE PONTO. CABIMENTO.

Acolhem-se os embargos de declaração, quando constatada a inexistência de análise de matéria sobre a qual a turma deveria ter se manifestado em acórdão exarado pelo CARF.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS. INTIMAÇÃO DE CO-TITULAR. Súmula CARF nº 99

Os co-titulares da conta bancária que apresentem declaração de rendimentos em separado devem ser intimados para comprovar a origem dos depósitos nela efetuados, na fase que precede à lavratura do auto de infração com base na presunção legal de omissão de receitas ou rendimentos, sob pena de exclusão, da base de cálculo do lançamento, dos valores referentes às contas conjuntas em relação às quais não se intimou todos os co-titulares.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos, sem efeitos infringentes, para, sanando a omissão apontada no Acórdão nº 2301-005.143, de 14/09/2017, manter o lançamento sobre os depósitos bancários na conta nº 835-4, nos termos da Súmula Carf nº 29.

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Antonio Sávio Nastureles - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Antonio Sávio Nastureles, Wesley Rocha, Reginaldo Paixão Emos, Wilderson Botto (Suplente convocado em substituição à conselheira Juliana Marteli Fais Feriato), Cleber Ferreira Nunes Leite, Marcelo Freitas de Souza Costa, Gabriel Tinoco Palatnic (Suplente convocado) e João Maurício Vital (Presidente).

Fl. 2 do Acórdão n.º 2301-006.059 - 2ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo n.º 15586.000560/2008-63

Relatório

1. Trata-se de julgar Embargos de Declaração (e-fls 421/422) opostos pelo sujeito passivo, alegando a omissão no Acórdão n.º **2301-05.143** (e-fls 321/355), pelo fato da decisão ter aplicado o Enunciado da Súmula CARF n.º 29, somente em relação à conta poupança 1.134-7 no Banco Bradesco; sem mencionar o cancelamento da exigência quanto aos depósitos bancários efetuados na conta n.º 835-7, que alega também ser conta conjunta.
2. Despacho de admissibilidade dos embargos (e-fls 427/429), constata que não houve enfrentamento da questão devolvida ao CARF por meio do recurso voluntário e , com fundamento no artigo 65 do Anexo II, do RICARF, aprovado pela Portaria MF n.º 343, de 2015, acolheu os embargos.

É o relatório necessário.

Voto

Conselheiro Antonio Sávio Nasureles, Relator.

3. Os embargos merecem ser admitidos, nos termos da despacho de admissibilidade (e-fls 427/429).
4. Os Embargos de Declaração tem previsão no artigo 65 do RICARF, pelo qual o embargante pode obter o esclarecimento dos pontos obscuros do acórdão embargado, o **enfrentamento de questão não enfrentada, quando houver omissão** ou a reparação ou eliminação de eventuais contradições que porventura contenha.
5. Passo a abordar a matéria objeto dos embargos.
6. No caso do presentes embargos, foi alegada **omissão** do acórdão embargado nos seguintes termos:

*Ao apreciar o Recurso Voluntário a Turma **deu parcial provimento** para excluir da autuação a **CONTA POUPANÇA N.º 1.134-7 do BANCO BRADESCO**, sob o fundamento de apesar de se tratar de conta-conjunta à fiscalização não intimou a CO-TITULAR, aplicando assim a Súmula do CARF n.º 29.*

Em relação às outras contas bancárias, manteve a autuação.

*Contudo, conforme se infere dos documentos constantes no processo administrativo, reforçado pela DECLARAÇÃO em anexo (Doc. 01) a **CONTA CORRENTE N.º 835-7, DO BANCO BRADESCO, também era CONJUNTA.***

*Dessa forma, a r. decisão foi omissa em relação a análise do fato de a **CONTA CORRENTE N.º 835-7, DO BANCO BRADESCO** ser conjunta, não havendo a intimação da co-titular para se manifestar sobre os depósitos bancários, motivo pelo qual deve ser aplicar a Súmula CARF n.º 29, excluindo tal conta da autuação.*

PEDIDOS

*Dessa forma, tendo em vista que há prova nos autos de que a **CONTA CORRENTE N.º 835-7, DO BANCO BRADESCO** é **CONJUNTA**, dever ser excluída da autuação, tal como a conta poupança n.º 1.134-7 do Banco Bradesco.*

Da análise dos autos - informações sobre a conta nº 835-4

7. Ao compulsar os autos, traz-se a visualização de parte do documento anexado às e-fls 158, em que se pode verificar a referência à conta nº 835-4, cujos depósitos também foram objeto do lançamento.

REF: REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA N.º 07.2.01.00-2007-00141-0.

BANCO BRADESCO S.A., em atendimento aos termos do Mandado de Procedimento Fiscal n.º 07.2.01.00-2007-00173-8-0, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, após pesquisas junto a departamentos e agências desta Instituição Financeira, e com relação as seguintes contas em nome do envolvido a seguir, que apresentaram movimentação no período solicitado; encaminhar os seguintes documentos:

FRANCISCO JOSÉ GONCALVES PEREIRA, CPF: 243.515.986-20.

Banco 237 – Bradesco S/A

Agência: 1573

Conta: 835-4 // 4.774.611-6

Banco 237 – Bradesco S/A

Agência: 3113

Conta: 1.134-7 // 2.574-7

- Fichas Cadastrais;
- Extrato Bancário em folha corrida e em meio magnético;
- Informes de Rendimentos Financeiros;

8. Indo adiante, chega-se à visualização da ficha cadastral da referida conta (e-fls 160), confirmando-se que a referida conta é conjunta.

15/10/07 CLIEP471	CADASTRO DE CLIENTES	11:59:16 CLIE4710

AGENCIA : 1.573/3 - CARAPINA	ES	
CONTA: 835/4	RAZAO : 07-05	C.P.F.: 243.515.986-20
NOME : FRANCISCO JOSE GONCALVES PEREIRA BLOQ JUDICIAL		

DADOS DA CONTA		

P.A.B. : 000 -	DATA ABERTURA: 20/06/1985	
TIPO DA CONTA : SOLIDARIA (E/OU)	DT.ULT.ACERTO: 13/12/1996	
MOVIMENTO: ISOLADA	DT.RESOL.2025: 14/06/1995	
FREQUENCIA DE EXTRATO: MENSAL	SITUACAO:	
NOME: FRANCISCO JOSE G PEREIRA E OU		
END.CORRESPONDENCIA: AV SATURNINO DE BRITO 1133 401 P.CANTO E	CEP: 29060-970	
END.CORRESPONDENCIA: RUA ANTONIO GIL VELOSO	NRO: 1453	
COMPLEMENTO: AP 1001	BAIRRO: PRAIA DA COSTA	
CEP: 29101-011	CIDADE: VILA VELHA	UF: ES

9. Faz-se também a visualização de outra parte da ficha cadastral, em que se verifica que os co-titulares são cônjuges.

DADOS DA FAMILIA E EMPREGO		

LIGACAO FAMILIAR		

PAI : JOSE GONCALVES DE MEDEIROS		
MAE : DALMA PEREIRA DE MEDEIROS		
CONJUGE : MARIA GERALDA ANICIO PEREIRA		
REFERENCIAS DE EMPREGO		

EMPRESA EM QUE TRABALHA: XYKO PNEUS LTDA		
CARGO: SOCIO	TEMPO SERVICO (ANOS/MESES): 10/02	
RENDAMENTO MENSAL: 1.800,00	DATA DA ATUALIZACAO DA RENDA: 03/11/2006	
CEP: 29160 - 000	COMPLEMENTO:	NRO.:
ENDEREÇO COML: O MESMO		
BAIRRO: CENTRO	CIDADE:	UF:

10. E, para completar, tem-se a declaração anexa às e-fls 424, firmada por funcionário da agência nº 1573-3 do Banco Bradesco.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Sr. Francisco José Gonçalves, portador do CPF 243.515.986-20, RG 2375033 SSP/ES, e a Sra. Maria Geralda Anicio Pereira, portadora do CPF: 031.413.337-26, RG 2436323 SSP/MG, são correntista do Banco Bradesco S/A através da conta conjunta de número 835-4 na Agência 1573-3 Carapina, cuja mesma encontra-se inativa.

Da integração do acórdão embargado

11. Em vista da omissão apontada no acórdão embargado, é imperioso que a atual composição do Colegiado faça o enfrentamento da questão recursal e se pronuncie sobre o pedido formulado pelo Embargante, em que propugna a exclusão dos valores da conta n.º 835-4.
12. Trata-se, pois, de um novo julgamento da questão.
13. Em nossa visão, não se mostra plausível atender o pedido formulado. Explico: as Declarações (DIRPF) entregues referentes ao período do lançamento apontavam a característica de declaração em conjunto, tal como se verifica na cópia da DIRPF anexada às e-fls 04, correspondente ao Exercício 2004, de que se pode extrair a seguinte visão:

ND: 07/23.138.607		DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - 2004	
1105071900096858300709026			
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
NÚMERO DO CPF 243.515.988-20	NOME DO CONTRIBUINTE FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES PEREIRA		
TÍTULO ELEITORAL 0007267971457	DATA DE NASCIMENTO 20/03/1958	CPF DO CÔNJUGE 031.413.337-26	
ASSINALE COM "X" SE O ENDEREÇO ATUAL É DIFERENTE DO INFORMADO NA SUA ÚLTIMA DECLARAÇÃO	CONTRIBUINTE NO EXTERIOR INFORME O CÓDIGO DO PAÍS DO NRE	CÓDIGO DO PAÍS DE RESIDÊNCIA	ASSINALE COM UM "X" SE FOR DECLARAÇÃO EM CONJUNTO
			X
ENDEREÇO (rua, avenida, praça etc). AVENIDA SATURNINO DE BRITO		NÚMERO 1133	COMPLEMENTO (apto, sala, bloco etc). APTO. 301
BAIRRO/DISTRITO PRAIA DO CANTO	CEP 29055-180	MUNICÍPIO VITÓRIA	UF ES
DDD 27	TELEFONE 32258030	DDD FAX	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
OCUPAÇÃO PRINCIPAL DIRIGENTE, PRESIDENTE E DIRETOR DE EMPRESA INDUSTRIAL		CÓDIGO 120	NATUREZA 12
CNPJ/CPF DA PRINCIPAL FONTE PAGADORA			

14. E, nos termos do enunciado atualizado da **Súmula CARF n.º 29**

Os co-titulares da conta bancária que apresentem declaração de rendimentos em separado devem ser intimados para comprovar a origem dos depósitos nela efetuados, na fase que precede à lavratura do auto de infração com base na presunção legal de omissão de receitas ou rendimentos, sob pena de exclusão, da base de cálculo do lançamento, dos valores referentes às contas conjuntas em relação às quais não se intimou todos os co-titulares.

15. No caso sob exame, constatada a entrega de DIRPF em conjunto, não há que se cogitar na intimação da co-titular na conta conjunta n.º conta n.º 835-4.

Conclusão

16. Em vista do exposto, voto por acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada no Acórdão n.º 2301-005.143, de 14/09/2017, manter o lançamento sobre os depósitos bancários na conta n.º 835-4 nos termos da Súmula CARF n.º 29.

(documento assinado digitalmente)

Antonio Sávio Nastureles

Fl. 6 do Acórdão n.º 2301-006.059 - 2ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo nº 15586.000560/2008-63